



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

Inhambupe-Ba, 08 de janeiro e 2026.

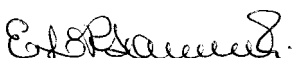
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada, de forma motivada, quando a contratação envolver objeto cuja definição se mostre clara e suficiente por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Termo de Referência, não sendo necessária a realização de estudos técnicos aprofundados para identificação de alternativas ou modelagens complexas.

No presente caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de consultoria e assessoria jurídica, voltada à representação da Câmara Municipal de Vereadores de Inhambupe/BA perante os Tribunais de Contas e ao acompanhamento das demandas judiciais nas instâncias superiores, possui objeto claramente definido, escopo padronizado e soluções amplamente difundidas no mercado, não demandando análise aprofundada de viabilidade técnica, econômica ou operacional.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada no DFD, e as condições de execução, prazos, responsabilidades e critérios de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência, os quais se mostram suficientes para assegurar o adequado planejamento da contratação, a estimativa de custos e a mitigação de riscos, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e à segurança jurídica do processo.

Dessa forma, de maneira motivada e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.


Edileide Lima da Rocha Dormundo
Oficial de Gabinete